



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER-MA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA

Ofício nº 37/2023-GP

São Vicente Férrer, 04/09/2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
ADRIANO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal
LOCAL

Assunto: encaminhamento/projetos de lei aprovados

Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 43, *caput*, da Lei Orgânica Municipal encaminho a Vossa Excelência, para sanção ou veto, projetos de lei aprovados pelo plenário desta Câmara Municipal em sessão ordinária deliberativa.

PROJETO DE LEI Nº 05/2023

Data: 17/05/2023

Autor: Poder Executivo

Assunto: modifica a redação de dispositivo da Lei Municipal nº 13/2013 (Conselho Municipal do Meio Ambiente)

Deliberação: **aprovado com texto original**

Data: 21/08/2023 – 19ª sessão ordinária deliberativa

PROJETO DE LEI Nº 06/2023

Data: 25/05/2023

Autor: modifica a redação de dispositivo da Lei Municipal nº 17/2017 (Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial)

Assunto: LDO 2024

Deliberação: **aprovado com texto original**

Data: 21/08/2023 – 19ª sessão ordinária deliberativa

Advirto que decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento deste expediente, o silêncio de V. Exa. sobre o assunto importará na sanção tácita das proposições supraindicadas (art. 43, § 2º - LOM).

Além disso, encareço seja remetida a esta Casa cópia das proposições em anexo devidamente sancionadas em Lei Municipal ou notícia de veto, total ou parcial, informando, necessariamente, em ambos os casos, a forma de publicação.

Atenciosamente,


Francisco M. Figueiredo Veto
Presidente
CPF 450.239.303-78



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ 06.421.119/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 05/2023

Altera a Lei nº 13/2013, que Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente de São Vicente Ferrer/MA e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei altera a ementa e demais artigos da Lei nº 13/2013, para incluir o Turismo ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, sendo denominado, a partir de então, **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO – COMMATUR**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo de São Vicente Ferrer/MA e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO – COMMATUR**, com funções deliberativa, normativa, fiscalizadora e consultiva, tendo como objetivo manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para a presente e futura gerações, debatendo, promovendo e formulando propostas para o desenvolvimento turístico no município.

Parágrafo único. Para atingir os seus objetivos o COMMATUR atuará na coordenação, supervisão, execução, fiscalização e estímulo a preservação do meio ambiente e incentivo ao turismo, de acordo com os preceitos insertos na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. O COMMATUR será constituído por representantes do Poder Público Municipal e sociedade civil organizada.

§ 1º. O número de conselheiros será proporcional ao número de habitantes do município, obedecendo-se ao mínimo de 9 (nove) e o máximo de 21 (vinte e um) membros.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil organizada obedecerão à rotatividade de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

§ 3º. Serão membros natos do COMMATUR os representantes de entidades públicas federais, estaduais e municipais ligadas à questão ambiental e turística que tenham sede no município.

§ 4º. O conselheiro titular do COMMATUR deverá indicar seu suplente, oriunda da mesma categoria representativa, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.



§ 5º. As decisões do COMMATUR serão tomadas por maioria simples.

§ 6º. Os membros do COMMATUR não receberão qualquer tipo de remuneração.

[...]

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será eleita em assembléia geral dos membros do COMMATUR para mandato de 02 (dois) anos, podendo os seus membros serem reconduzidos.

Art. 4º. Os representantes institucionais e da sociedade civil organizada serão indicados através de correspondência enviada ao COMMATUR para posterior nomeação por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º. O COMMATUR deverá se reunir ordinariamente, no mínimo, a cada 02 (dois) meses.

[...]

§ 4º. Cada membro do COMMATUR terá o direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 6º. O mandato dos membros do COMMATUR será considerado extinto antesdo término nos seguintes casos:

[...]

Art. 7º. O COMMATUR exercerá suas funções em cooperação com os órgãos públicos federal, estadual e municipal, vinculados à saúde, educação, meio ambiente, turismo e agricultura.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE MAIO DE 2023.

Adriano Machado de Freitas
Prefeito Municipal de São Vicente Férrer/MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ 06.421.119/0001-14



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER-MA

Proposição: PROJETO DE LEI Nº 05/2023

Data: 17/05/2023

Autor: Poder Executivo

Assunto: modifica a redação de dispositivo da Lei Municipal nº 13/2013
(Conselho Municipal do Meio Ambiente)

Deliberação:

1º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – 21/08/2023

2º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – 21/08/2023

Resultado final: aprovado com texto original

CERTIFICO

São Vicente Férrer, 23/08/2023.


Francisco M. Figueiredo Vello
Presidente
CPF 450.239.303-78



Praça da Matriz, s/n, Centro - São Vicente Férrer/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ 06.421.119/0001-14

OFICIO Nº 30/2023-GABP

São Vicente Ferrer/MA, data do protocolo.

Exmo. Sr.
FRANCISCO MARQUES FIGUEIREDO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente Ferrer/MA

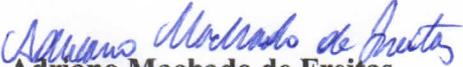
Assunto: **Projeto de Lei do Executivo**

Sr. Presidente,

Vimos à presença de V. Exa. apresentar o Projeto de Lei que **ALTERA PARCIALMENTE OS ARTS. 9º E 10, DA LEI Nº. 17, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2017**, que dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Sendo o que havia para o momento, renovo a Vossa Excelência, por seu intermedio, aos seus ilustres pares, a expressão de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Adriano Machado de Freitas
Prefeito Municipal de São Vicente Ferrer/MA

Recebido:
02/06/2023
Tainara das Mercês Matos
Assessora Parlamentar



Praça da Matriz, s/n, Centro - São Vicente Férrer/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ 06.421.119/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 06/2023

ALTERA PARCIALMENTE OS ARTS. 9º E 10,
DA LEI Nº. 17, DE 17 DE DEZEMBRO DE
2017.

Art. 1º - Esta Lei altera o caput do art. 9º e os incisos I e II, do art. 10, da Lei Municipal nº. 17, de 17 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Fica criado, na estrutura da Administração Direta Municipal, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – **COMPIR**, órgão colegiado permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter consultivo e deliberativo, com o objetivo de estimular a participação da sociedade civil na definição da **PMPIR** no Município.

Art. 10. O **COMPIR** é composto de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, nos seguintes termos:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Renda e Cidadania;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II – 5 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil organizada, sendo:

- a) Um representante do Movimento Negro;
- b) Um representante das Organizações de Mulheres Negras;
- c) Um representante das comunidades de matriz africana;
- d) Um representante de outros grupos étnicos-raciais;
- e) Um representante do sindicato dos trabalhadores rurais;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DO MARANHÃO, 25 DE MAIO DE 2023.


Adriano Machado de Freitas

Prefeito Municipal de São Vicente Férrer/MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ 06.421.119/0001-14

JUSTIFICATIVA

O presente tem por objetivo aperfeiçoar a Lei nº 17/2017, que dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Este Projeto de Lei vem ratificar o compromisso do município com a igualdade racial dos vicentinos, buscando consolidar as políticas públicas de equidade, enquanto políticas de Estado, a garantir que haja um conjunto de diretrizes e objetivos estratégicos norteando a elaboração e execução das ações e programas direcionados aos grupos étnicos que historicamente foram discriminados.

Dessa forma, constatou-se a deficiência da Lei nº 17/2017, em seu art. 9º, ao deixar de assegurar o poder **deliberativo** do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, além do já previsto, de caráter consultivo. Para mais, o art. 10, que traz a composição do COMPIR, não previa a representação da Secretaria Municipal de Agricultura e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, atores fundamentais para a construção de políticas públicas voltadas à promoção de igualdade racial.

Este Plano é resultado de um trabalho desenvolvido de forma transparente, democrática e participativa, envolvendo gestores e técnicos. Significa a consolidação de um grande pacto político que possibilita a estabilidade institucional, assegurando a continuidade das Políticas Públicas de promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de enfrentar o racismo, o preconceito e quaisquer outras formas de discriminação.

Diante disso, espera-se que a proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros desta Ilustre Câmara Municipal, ao tempo em que reitero protestos de admiração e apreço.

São Vicente Férrer/MA, 25 de maio de 2023.


Adriano Machado de Freitas
Prefeito Municipal





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER-MA
SECRETARIA DA MESA DIRETORA

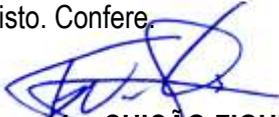
CERTIDÃO

CERTIFICO que o **projeto de lei nº 06/2023** de 25/05/2023 de autoria do Poder Executivo que altera dispositivo da Lei Municipal nº 17/2017 (Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial) foi aprovado em 1º e 2º turno de discussão e votação na 19ª sessão ordinária deliberativa deste Poder Legislativo Municipal realizada em 21/08/2023. Certidão exarada nesta cidade de São Vicente Ferrer, Estado do Maranhão, aos vinte e um (21) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu  (vereadora Iraildes Lopes da Silva Rocha), 1º Secretário da Mesa Diretora, certifico, rubrico e assino *****



Vereadora IRAILDES ROCHA
1º Secretário da Mesa Diretora

Visto. Confere.



Vereador CHICÃO FIGUEIREDO
Presidente da Mesa Diretora